



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Novo Corrente – Corrente – Piauí – Fone (89) 3573-2781

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 100, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município no período eleitoral de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corrente, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o período eleitoral de 2016 e a estrita observância da Constituição Federal e Legislação Eleitoral, especialmente o disposto no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997;

Considerando a necessidade de disciplinar as condutas dos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal no período alcançado pela legislação eleitoral;

Considerando que o descumprimento dessas disposições implicará na apuração e responsabilização dos respectivos agentes, resguardando-se o Município de Corrente quanto à prática de qualquer conduta vedada,

DECRETA:

Art. 1º São proibidas aos agentes públicos da administração direta e indireta do Município, dentre outras, as seguintes condutas:

I – ceder, permitir ou utilizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Municipal, ressalvada a utilização de espaço público para a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Governo Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos e das entidades que integram;

III - ceder servidor ou empregado público da administração direta, indireta ou fundacional, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver em gozo de férias ou licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Novo Corrente – Corrente – Piauí – Fone (89) 3573-2781

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

V - distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, exceto nos casos de calamidade pública, de situação de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

VI - durante o horário de expediente, fazer qualquer menção a candidaturas, promessas com fins eleitorais, preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

VII - mencionar, divulgar ou de qualquer forma aludir a candidatos, partidos ou coligações durante a prestação de serviços do Município ou distribuição gratuita de bens;

VIII - negar ou retardar ato de ofício tendente a apurar e a punir as transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego da Administração Municipal;

IX - praticar ato que interfira no processo político-eleitoral, beneficiando partido, coligação ou candidato, de maneira a influenciar na consciência eleitoral do cidadão;

X - em horário de expediente, participar de evento político, reuniões, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;

XI - distribuir e afixar qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de quaisquer prédios públicos pertencentes ao Município;

XII – comparecer nas repartições públicas com o objetivo de recrutar votos aqueles servidores afastados de seus cargos para concorrerem a mandato eletivo;

XIII - A partir do dia 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo no decorrer do exercício de 2016;

XIV - A partir de 02 de julho de 2016 até a data da eleição:

a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Novo Corrente – Corrente – Piauí – Fone (89) 3573-2781

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

c) contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações de obras públicas.

§ 1º Para os efeitos do presente Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º Os programas sociais de que trata o inciso V deste artigo não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

§ 3º Os executores dos programas de inclusão social instituídos no Município, no exercício de suas atividades ficam proibidos de realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária, seja na utilização de vestuário que identifique partido político, coligação partidária ou candidatos de qualquer eleição, seja portando, exibindo ou distribuindo “santinhos”, flâmulas, bandeiras, broches, bonés, dísticos ou qualquer material que caracterize propaganda eleitoral.

Art. 2º A violação ao disposto neste Decreto deverá ser comunicada imediatamente à autoridade máxima do órgão ou entidade ou ao representante do Ministério Público para a adoção dos procedimentos administrativos e legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, sujeitando o responsável a procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º A inobservância aos preceitos previstos neste Decreto e nas demais legislações eleitorais será de inteira responsabilidade do Agente Público que a cometer, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dois Irmãos, em Corrente-PI, 05 de agosto de 2016.

Jesualdo Cavalcanti Barros

Prefeito Municipal